



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 165/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE GRATIFICAÇÃOEM FAVOR  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM  
DO MUNICÍPIO DE VISTA  
SERRANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Vista Serrana – PB autorizado a pagar uma gratificação denominada “Incentivo de Pontualidade” em favor dos servidores públicos municipais efetivos, que prestem serviços como técnicos de enfermagem, no âmbito do Município, e, que não tenham nenhuma falta, sem justificativa, durante o mês de percepção da gratificação.

**Parágrafo Único:** O pagamento da gratificação criada no caput deste artigo ocorrerá no mesmo contracheque do pagamento dos vencimentos do servidor técnico de enfermagem, constando a denominação “Incentivo de Pontualidade”, após apurar a presença do servidor, como integral ao serviço público municipal.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo 1º desta Lei será na importância mensal de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), reajustada no percentual e época de reajuste do salário-mínimo nacional anual, independente de Lei autorizativa de reajuste posterior.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ 09.151.598/0001-94**

**Art. 3º** - As despesas com a criação da gratificação constante nesta Lei, correrão por conta da rubrica própria de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Vista Serrana, conforme Orçamento Municipal, LDO e PPA.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de sua vigência.

**Art. 5º** - Ficam revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vista Serrana-PB, Estado da Paraíba, em 20 de Agosto de 2019.**

*Sergio Garcia da Nobrega*  
**SERGIO GARCIA DA NOBREGA**  
**Prefeito Constitucional**